

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMERCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 38- SEI, 11 DE AGOSTO DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico – PPB de MODULADOR/DEMODULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

 $\frac{https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021$

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *emails*: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

JORGE LUIZ DE LIMA

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

ANEXO

PROPOSTA Nº 028/2021 – FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MODULADOR/DEMODULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS.

OBS.: A consulta está em forma de Portaria na versão da Lei de Informática, mas também vale para a versão da Zona França de Manaus.

- Art. 1º O Processo Produtivo Básico do produto MODULADOR/DEMODULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS, industrializado no País, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo desta Portaria Interministerial.
- § 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada de acordo com o disposto no Anexo, sendo que a empresa deverá acumular a pontuação mínima por anocalendário, conforme o cronograma a seguir:
 - I de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2022: 38 (trinta e oito) pontos;
 - II de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2023: 41 (quarenta e um) pontos; e
 - III a partir de 1º de janeiro de 2024: 44 (quarenta e quatro) pontos.
- § 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo só será pontuado para os produtos que atendam às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações MCTI.
- Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação CATI.
- § 1º O investimento a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização, dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.
- § 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no **caput**, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

ANEXO

Etapa	Descrição da Etapa Produtiva	PONTUAÇÃO
I	Projeto e desenvolvimento no país - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento adicional em PD&I, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em PD&I, limitado a um máximo de 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (firmware).	2
IV	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica ou corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do corpo e tampas do gabinete.	7
V	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central.	12
VI	Corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória volátil do tipo RAM.	12
VII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de memória volátil do tipo RAM.	15
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de memória não volátil do tipo flash.	6
IX	Montagem e soldagem de todos componentes nas placas que implementem a função de processamento central.	13
X	Montagem e soldagem de todos componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação ou conversores CA/CC.	25
XI	Integração das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto.	6
XII	Testes.	2
	TOTAL	114